

OS FERROVIÁRIOS CONFIAM  
NA JUSTIÇA

**DISSÍDIO COLETIVO**

**2011/2012**



**79 Anos**  
DE LUTAS E VITÓRIAS





# Índice

## A

ABRANGÊNCIA/ VALIDADE.....	50
ACERVO TÉCNICO.....	36
ACOMPANHAMENTO BENEFÍCIO SAÚDE.....	15
ADIANTAMENTO QUINZENAL.....	16
ADICIONAL DE RISCO DE VIDA.....	16
ADICIONAL NOTURNO.....	13
ALEITAMENTO MATERNO.....	28
ALUNO-APRENDIZ.....	08
ANUÊNIOS / AVERBAÇÃO DE TEMPO.....	10
APOSENTADORIA ESPECIAL.....	28
ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL.....	44
ASSISTÊNCIA JURÍDICA.....	35
ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	38
ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER.....	24
AUMENTO - REAL/PRODUTIVIDADE.....	54
AUSÊNCIA DIFICULDADE DE ACESSO.....	39
AUSÊNCIA POR TRATAMENTO DENTÁRIO.....	21
AUXILIO MATERNO INFANTIL.....	55



AVISO DE CRÉDITO VIA INTRANET.....	42
AVISO PRÉVIO.....	10

## **B**

BENEFÍCIO SAÚDE.....	14
BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO.....	17

## **C**

CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA..	20
CESTA BÁSICA.....	07
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.....	39
CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS / PATRIMÔNIO DA CPTM.....	49
CONSIGNAÇÕES SINDICAIS.....	42

## **D**

DANOS MATERIAIS.....	31
DESCONTO CONFEDERATIVO / ASSISTENCIAL.....	47
DIFERENÇAS SALARIAIS.....	31
DIRIGENTES SINDICAIS.....	43

## **E**

EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.....	24
---	----



EMPRÉSTIMO BANCÁRIO.....	18
ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO.....	33
ESTABILIDADE APOSENTADORIA.....	32
ESTABILIDADE GESTANTE.....	26
ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA.....	34
ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA.....	58
EXTINÇÃO DO SALÁRIO DE TREINAMENTO PARA MAQUINISTAS.....	52

## **F**

FÉRIAS/ 13º SALÁRIO.....	11
FÉRIAS FRACIONAMENTO.....	32
FÉRIAS GESTANTE.....	28
FÉRIAS PERÍODO DE GOZO.....	22

## **G**

GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR.....	12
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.....	11

## **H**

HORAS EXTRAS.....	14
-------------------	----

## **I**

INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO.....	23
--	----



INTEGRALIZAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.....08

## **J**

JORNADA DE TRABALHO.....40

## **L**

LIBERAÇÃO DIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO.....21

LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR.25

LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO.....50

LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO.....27

## **N**

NORMAS E PROCEDIMENTOS.....42

## **P**

PATRIMÔNIO/TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS.....57

PENALIDADE INADIMPLÊNCIA.....45

PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA.....41

## **R**

REAJUSTE SALARIAL.....53

RECEBIMENTO PIS/PASEP.....22

REEMBOLSO QUEBRA-DE-CAIXA.....16



REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO.....	47
REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA.....	37

## S

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.....	59
SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL....	40
SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS.....	15
SINDICATO - DESLIGAMENTO E DESCONTO.....	46

## T

TABELA SALARIAL.....	60
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO.....	19
TRANSPORTE GERAL.....	19
TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL.....	18

## U

UNIFORMES.....	29
UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	30

## V

VALE REFEIÇÃO.....	53
VALE-TRANSPORTE.....	13



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO- PARCIAL 2011 / 2012**

*Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho Parcial que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo*

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho Parcial a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 185, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Milton Frasson, doravante denominada simplesmente CPTM, e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, com sede



nesta cidade, na Praça Alfredo Issa, nº 48, devidamente inscrito no CNPJ – Ministério da Fazenda sob o nº 62.426.580./0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente Eluiz Alves de Matos, doravante denominado simplesmente SINDICATO.

## **CLÁUSULA 001 - CESTA BÁSICA**

A CPTM manterá o fornecimento de uma Cesta Básica, a ser por ela definida, em espécie ou Tíquete Cesta, com padrão semelhante ao das Empresas vinculadas à Secretaria de Transportes Metropolitanos. Parágrafo Primeiro - A CPTM manterá o subsídio de 100% (cem por cento) do custo dessa Cesta Básica ou Tíquete Cesta. Parágrafo Segundo - A cesta básica será concedida a todos os empregados e alunos aprendizes, inclusive nos afastamentos por





auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

## **CLÁUSULA 002 - ALUNO-APRENDIZ**

A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em Concurso Público. Parágrafo Único - A remuneração dos alunos aprendizes, durante o 1º e o 2º ano de duração do curso de aprendizagem será reajustada de igual forma ao reajuste do salário mínimo, como segue:

- a) Durante o 1º ano do curso = 1 (hum) Salário Mínimo
- b) Durante o 2º ano do curso = 1½ (hum e meio) Salário Mínimo

## **CLÁUSULA 003 - INTEGRALIZAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A CPTM assegurará ao empregado afastado, em razão de tratamento de saúde, por acidente de trabalho ou para tratamento de doença profissional e que receba benefício



previdenciário (auxílio doença auxílio acidente ou aposentadoria), o complemento da remuneração líquida que receberia se estivesse em atividade, garantindo o seu pagamento em até 3 (três) anos consecutivos de afastamento, como segue: Parágrafo Primeiro - O valor salarial do afastamento do empregado será corrigido segundo a política salarial vigente, nas mesmas datas dos reajustes legais da CPTM.

Parágrafo Segundo - O pagamento desta complementação estabelece a obrigatoriedade do comparecimento periódico do empregado afastado ao serviço médico da Empresa, para avaliação médica, através de convocação. Parágrafo Terceiro - O pagamento desta complementação salarial poderá ser suspenso:

- a)** Caso o empregado não atenda à convocação ou não se justifique a respeito junto à área médica da Companhia, decorridos 5 (cinco) dias da data estabelecida para apresentação; ou
- b)** Por critério médico, quando da avaliação de que trata a alínea anterior.

Parágrafo Quarto - Entende-se por remuneração líquida o salário



nominal acrescido da gratificação anual abatido o valor do INSS.

## **CLÁUSULA 004 - ANUÊNIOS / AVERBAÇÃO DE TEMPO**

A CPTM manterá os critérios atualmente praticados, relativos à Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio. Parágrafo Primeiro - Esta gratificação corresponde à concessão de 1% (hum por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à CPTM, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento). Parágrafo Segundo - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

## **CLÁUSULA 005 - AVISO PRÉVIO**

A CPTM manterá, na dispensa sem justa causa, a concessão de um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de



idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Empresa.

## **CLÁUSULA 006 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A CPTM manterá a concessão da gratificação de férias na proporção de 2/3 (dois terços) do salário nominal, ou de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, aquilo que for mais favorável ao empregado, por ocasião de suas férias. Parágrafo Único - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

## **CLÁUSULA 007 - FÉRIAS/ 13º SALÁRIO**

A CPTM adiantará, por ocasião do gozo de férias, metade do 13º salário. Parágrafo Primeiro - Os empregados que não tiverem interesse devem se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias do período de gozo de férias ou quando da programação das férias. Parágrafo



Segundo - A CPTM efetuará o pagamento das verbas de férias e da metade do 13º salário, junto com o pagamento do salário do mês que antecede o início do período de gozo das mesmas, respeitado o disposto no art. 145 da CLT. Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, para os empregados que tiverem suas férias programadas no início do mês de janeiro, o pagamento da metade do 13º salário dar-se-á até o dia 10 de janeiro. Parágrafo Quarto - A CPTM concederá, quando do período de gozo de férias, mediante opção prévia do empregado, a título de empréstimo, valor equivalente ao número de dias usufruídos, a ser descontado em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito realizado.

## **CLÁUSULA 008 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR**

A CPTM manterá o pagamento de uma gratificação de 10% (dez por cento) do nível inicial da classe 03 do Plano Técnico-Administrativo, aos empregados que executam



tarefas de Apontador. Parágrafo Primeiro - Esta gratificação será devida enquanto o empregado exercer a função agregada de apontadoria. Cessando esta condição cessará o pagamento da gratificação. Parágrafo Segundo - Não se aplica o previsto no “caput” aos empregados detentores de cargos de chefia, de supervisão de nível médio e de cargos de confiança. Parágrafo Terceiro - Esta gratificação deverá ser excluída com a implantação do sistema de ponto eletrônico.

### **CLÁUSULA 009 - ADICIONAL NOTURNO**

A CPTM manterá o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados, que trabalharem em horário noturno das 22h às 5h.

### **CLÁUSULA 010 - VALE-TRANSPORTE**

A CPTM concederá vale-transporte nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os



empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA 011 - HORAS EXTRAS**

A CPTM manterá a remuneração das horas extras em 100% (cem por cento) sobre o salário nominal do empregado.

### **CLÁUSULA 012 - BENEFÍCIO SAÚDE**

A CPTM garantirá, para todos os empregados abrangidos pelo presente, um Plano de Assistência Médica Hospitalar, destinado aos empregados, Diretores da Companhia e seus respectivos dependentes diretos, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório. Parágrafo Primeiro - Não será permitida a intermediação na manutenção do plano de Assistência Médica Hospitalar. Parágrafo Segundo - O percentual de reajuste do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, na parcela paga pelos empregados, não poderá ser superior ao percentual aplicado como reajuste salarial. Parágrafo Terceiro - A CPTM quando



da prorrogação, ou não, do contrato vigente, ou de nova contratação, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados. Parágrafo Quarto - A dotação orçamentária, devidamente corrigida, para a contratação do Benefício Saúde, será definida em conformidade com as regras aplicadas para esse fim, conforme constante no ACT 2004/2005 e reeditado no ACT 2005 / 2006.

### **CLÁUSULA 013 - ACOMPANHAMENTO BENEFÍCIO SAÚDE**

A CPTM continuará a fazer gestão com a empresa contratada para a prestação de serviços de assistência médica, com a finalidade de melhorar os serviços oferecidos.

### **CLÁUSULA 014 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS**

A CPTM concederá seguro de vida em grupo, assistência funeral (decessos) e seguro de acidentes pessoais a todos os empregados e





respectivos cônjuges ou companheiros (as), nas condições e valores estipulados na apólice de seguro contratada pela Empresa.

### **CLÁUSULA 015 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

A CPTM concederá o adicional de 15% (quinze por cento) do salário nominal aos empregados integrantes dos cargos de Agente, Encarregado e Supervisor de Segurança, quando atuando nas funções típicas da Segurança Operacional ou da Segurança Patrimonial.

### **CLÁUSULA 016 - REEMBOLSO QUEBRA-DE-CAIXA**

A CPTM manterá o reembolso da diferença de quebra-de-caixa, até o valor equivalente a 22 (vinte e dois) bilhetes unitários F-01, por mês, conforme norma em vigor.

### **CLÁUSULA 017 - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A CPTM manterá o adiantamento de 35%



(trinta e cinco por cento) do salário nominal dos empregados beneficiados pelo presente Acordo, a ser creditado até o dia 15 de cada mês. Parágrafo Único - O valor adiantado será descontado do pagamento da remuneração devida ao empregado no último dia útil de cada mês.

## **CLÁUSULA 018 - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO**

A CPTM garantirá, para todos os empregados abrangidos pelo presente, um Plano de Assistência Odontológica, destinado aos empregados e Diretores da Companhia, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório. Parágrafo Primeiro - Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Odontológica. Parágrafo Segundo - A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, ou de nova contratação, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços



prestados pela contratada. Parágrafo Terceiro - A dotação orçamentária, devidamente corrigida, para a contratação do Benefício Odontológico, será definida em conformidade com as regras aplicadas para esse fim, conforme constante no ACT 2004/2005 e reeditado no ACT 2005 / 2006.

### **CLÁUSULA 019 - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO**

A CPTM manterá e processará o desconto em folha de pagamento, de empréstimos pessoais contraídos pelos empregados, nos termos do Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, em conformidade com os convênios estabelecidos entre os Sindicatos e as entidades financeiras.

### **CLÁUSULA 020 - TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL**

A CPTM propiciará meio de locomoção adequado e gratuito para seus empregados,



quando no cumprimento de suas jornadas de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora de seu local normal de trabalho.

### **CLÁUSULA 021 - TRANSPORTE GERAL**

A CPTM possibilitará o acesso dos seus empregados às estações do Sistema Ferroviário por ela operado, mediante utilização do bilhete de serviço.

### **CLÁUSULA 022 - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

A CPTM atenderá aos pedidos de transferência de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências conveniadas que melhor condição de atendimento oferecerem. Parágrafo Único - A CPTM e os Sindicatos farão tratativas de obter junto à Direção do Banco do Brasil, a isenção e/ou redução de taxas atualmente praticadas para os empregados que ali mantenham as suas contas bancárias.



## **CLÁUSULA 023 - CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

No período de vigência do presente Acordo Coletivo, a CPTM propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício. Parágrafo Primeiro - Salvo no caso de acidentes ou incidentes e necessidade imperiosa, a CPTM não poderá escalar empregado para trabalhar no seu repouso remunerado. Parágrafo Segundo - Na ocorrência de prestação de trabalho no repouso remunerado, será devido ao empregado o pagamento das horas trabalhadas de acordo com a legislação pertinente ou, repouso compensatório. Parágrafo Terceiro - A complementação da jornada, prevista no “caput”, poderá ser no início ou no final da jornada de trabalho diária, respeitado sempre que possível, o interesse do empregado e validado pela chefia, que considerará, inclusive,



as características do local de trabalho e da atividade desenvolvida.

### **CLÁUSULA 024 - AUSÊNCIA POR TRATAMENTO DENTÁRIO**

A CPTM abonará as horas em que o empregado comparecer a tratamento dentário executado por dentistas credenciados pela contratada, através do Benefício Odontológico, por dentista particular e por dentista dos Sindicatos, apresentando, no retorno ao local de trabalho, atestado odontológico assinado pelo dentista com menção da hora de chegada e saída.

### **CLÁUSULA 025 - LIBERAÇÃO DIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A CPTM, através das respectivas chefias, fará programações específicas, onde couber, para liberação dos empregados da via permanente e de manutenção, com vistas ao recebimento dos salários no fim de cada mês.



## **CLÁUSULA 026 - RECEBIMENTO PIS/ PASEP**

A CPTM, por intermédio das respectivas chefias, fará programações específicas para a liberação de empregados, que deverão receber vantagens estabelecidas por lei através da rede bancária (PIS / PASEP), observando o limite de até 3 (três) meses da data do direito ao recebimento.

## **CLÁUSULA 027 - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO**

A CPTM garantirá que o início do período de férias do empregado só ocorra após o seu descanso, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala / turno a que esteja submetido.

Parágrafo Único - A CPTM avisará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das férias individuais sempre que a Empresa alterar a data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa de serviço.



## **CLÁUSULA 028 - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO**

A CPTM implementará convênios com entidades educacionais nas modalidades de ensino superior, de ensino fundamental, médio e/ou técnico, inclusive com creches, bem como com escolas de idiomas, para empregados, dependentes diretos e estagiários, de forma a possibilitar vantagens aos mesmos, como desconto em matrícula, mensalidade ou outros itens cobrados. Parágrafo Primeiro - A CPTM fará divulgação nos meios de comunicação disponíveis dos nomes das instituições de ensino que firmarem convênios, bem como os cursos e vantagens oferecidos aos empregados, dependentes diretos e estagiários. Parágrafo Segundo - A CPTM divulgará em suas dependências cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelo SESI e cursos profissionalizantes promovidos pelo SENAI.





## **CLÁUSULA 029 - ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER**

A CPTM divulgará e promoverá a realização de atividades culturais, educativas e de lazer aos seus empregados e dependentes diretos, incentivando a participação e o desenvolvimento de novas formas de expressão no campo da arte, música, esporte, literatura, etc. Parágrafo Único - A CPTM implementará convênio com o SESI, que proporcionará vantagens aos empregados que se associarem, a fim de que possam usufruir das atividades de lazer dos seus CATS- Centro de Atividade do SESI.

## **CLÁUSULA 030 - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISIONAL**

A CPTM manifesta sua disposição de continuar investindo no desenvolvimento de seus recursos humanos, através da participação de programas voltados à educação continuada,



capacitação, especialização e aperfeiçoamento técnico.

## **CLÁUSULA 031 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR**

A CPTM aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, de até 2 (dois) dias por ano, por empregado, relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento médico / hospitalar.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado compromete-se a compensar as horas não trabalhadas, devido a ausência para acompanhamento médico-familiar, até o final do mês subsequente ao da ocorrência. Parágrafo

**Parágrafo Segundo** - As necessidades de ausências, de caráter excepcional, serão avaliadas por profissionais da área de Serviço Social da Empresa, que deverão emitir as recomendações técnicas adequadas para cada caso. Parágrafo



**Parágrafo Terceiro** - A CPTM, respeitados os critérios de compensação fixados no parágrafo primeiro, aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, até um limite de 6 (seis) meios períodos de trabalho ao ano, ou de 3 (três) períodos inteiros, sem prejuízo do período já concedido no caput, às empregadas mães ou empregados pais que detenham a guarda dos filhos, para acompanhamento dos menores de 6 anos relativos ao acompanhamento em atendimento médico/laboratorial/hospitalar.

## **CLÁUSULA 032 - ESTABILIDADE GESTANTE**

A CPTM assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta grave.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no



PCS, durante o período de gravidez. Parágrafo Segundo - Ficam excluídas das garantias previstas nesta cláusula as hipóteses de rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da empregada, mediante acordo entre as partes e com assistência do Sindicato, ou por término do contrato a termo.

### **CLÁUSULA 033 - LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO**

A CPTM concederá licença remunerada, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à empregada gestante, a partir do nascimento do filho, ou do início do afastamento por Licença Maternidade, o que ocorrer primeiro. Parágrafo Primeiro - A CPTM concederá licença remunerada, na mesma proporção, à empregada que adotar legalmente ou tiver a guarda judicial para fins de adoção de crianças. Parágrafo Segundo - Este benefício será implementado para as empregadas que iniciarem a licença maternidade a partir de 01.03.2011.



### **CLÁUSULA 034 - ALEITAMENTO MATERNO**

A CPTM concederá 2 (duas) horas diárias, preferencialmente no início ou no término da jornada, por escolha da empregada, para aleitamento de seu filho, até que o mesmo complete a idade de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA 035 - FÉRIAS GESTANTE**

A CPTM garantirá que a empregada gestante possa marcar seu período de férias na seqüência da licença maternidade. Parágrafo Único - Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção legal nos termos da Cláusula que trata de LICENÇA MATERNIDADE.

### **CLÁUSULA 036 - APOSENTADORIA ESPECIAL**

A CPTM preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos de forma conveniente e adequada, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS. Parágrafo



Primeiro - Sempre que a avaliação feita pela Empresa, no que concerne a exposição a ruídos, for igual ou inferior a 90dB(A) decibéis, é facultado aos Sindicatos convocar perito oficial do Ministério do Trabalho, para acompanhamento. Parágrafo Segundo – A CPTM entregará o formulário ao empregado, devidamente preenchido, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA 037 - UNIFORMES**

A CPTM, com base no disposto na Norma de Serviço em vigor, fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes cujo uso seja considerado obrigatório. Parágrafo Primeiro - Caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade. Parágrafo Segundo - Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas. Parágrafo Terceiro - Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme



especificação da Empresa, para períodos de 18 (dezoito) meses ou de 1 (hum) ano de intervalo para troca. Parágrafo Quarto - Para a reposição de peças do uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.

### **CLÁUSULA 038 - UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A CPTM fornecerá Equipamento de Proteção Individual – EPI, gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado aos Sindicatos, quando solicitado. Parágrafo Primeiro - A CPTM ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto à conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização,



conservação e guarda do EPI. Parágrafo Segundo - É terminantemente proibido ao empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo a aplicação de penalidade ao empregado infrator. Parágrafo Terceiro - A CPTM deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI's, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA 039 - DANOS MATERIAIS**

A CPTM não cobrará os danos causados com quebra de materiais e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

### **CLÁUSULA 040 - DIFERENÇAS SALARIAIS**

A CPTM pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações, horas extras, diárias e outras quantias devidas a qualquer título, tomando por base de cálculo o salário do mês de liquidação.





## **CLÁUSULA 041 - FÉRIAS FRACIONAMENTO**

A CPTM, observadas as necessidades de serviço, poderá permitir o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, nos termos do parágrafo 1º, do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se também pedidos formais, formulados por empregados com idade igual ou superior a 50 anos. Parágrafo Único - A CPTM viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados “nobres” (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

## **CLÁUSULA 042 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

A CPTM não poderá dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores e 6 (seis) meses imediatamente posteriores à aquisição do direito mínimo adquirido de aposentadoria,



definido pelo INSS, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

## **CLÁUSULA 043 - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO**

A CPTM não rescindir<sup>á</sup> o contrato de trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, deverá ser readaptado e reenquadrado no Plano de Cargos e Salários - PCS, observadas as condições e requisitos definidos para o cargo de destino.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCS.

**Parágrafo Terceiro** - As readaptações



poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, desde que homologado pelo INSS. Parágrafo Quarto - O empregado readaptado ou reabilitado por acidente de trabalho para outros cargos e áreas da CPTM, poderá retornar à sua carreira de origem, através de classificação e aprovação em todas as etapas de processo seletivo interno, destinado ao suprimento de cargo de nível superior ao anteriormente ocupado.

## **CLÁUSULA 044 - ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA**

A CPTM adotará, na composição dos membros da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantindo aos representantes titulares e suplentes dos empregados a estabilidade preconizada na Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM divulgará as eleições da CIPA com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecipação, comunicando aos Sindicatos.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM abonará



o ponto dos representantes da CIPA de acordo com os seguintes critérios: a) Abono de 5 (cinco) horas semanais dos representantes eleitos para participação em reuniões da CIPA, inspeções em locais de trabalho, análise e investigação de ocorrências na área de atuação à qual pertence, desde que comprovada em ata; b) No dia das eleições o abono será estendido aos candidatos e fiscais.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes de empregados na CIPA não serão transferidos da área de atuação para a qual foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

## **CLÁUSULA 045 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A CPTM prestará assistência jurídica aos seus empregados quando a demanda, de ordem criminal, for oriunda do exercício legítimo e legal da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.



## **CLÁUSULA 046 - ACERVO TÉCNICO**

A CPTM fornecerá, a pedido do interessado e para fim de acervo técnico, atestado contendo a indicação da participação específica em estudos, planos, projetos, obras e serviços, ficando condicionado o fornecimento do referido atestado à participação efetiva do empregado interessado, desde que esteja em cargo e atribuições compatíveis, em todo o trabalho realizado.

**Parágrafo Único** – De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.469 de 07/12/1977, regulamentada pela resolução do CONFEA n. 317 de 31/10/1986, o empregado interessado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo), deverá emitir e recolher integralmente as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica). A CPTM deverá fornecer, mediante solicitação do empregado interessado, o Atestado correspondente (Atestado de Capacidade Técnica), bem como assinar a respectiva



ART, na condição de “Contratante”. Cada ART deverá corresponder a um determinado contrato ou serviço, descrevendo as obras e os serviços realizados, detalhando a participação do empregado interessado.

## **CLÁUSULA 047 - REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA**

A CPTM permitirá que os empregados à disposição do serviço médico da CPTM, para fim de revisão médica e psicológica, tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Primeiro - Os exames médicos, nas revisões, serão efetuados, no mínimo, de acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – especificado na norma de serviço NS-GRH/003, que regulamenta o assunto e de acordo com o cronograma da unidade local, observadas as escalas de trabalho e local de melhor conveniência para as partes.

Parágrafo Segundo - A CPTM fará exames periódicos em seus empregados após o descanso regulamentar ou de acordo com recomendação



da área Médica.

## **CLÁUSULA 048 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A CPTM aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, pelos Planos de Saúde e Odontológico oferecidos pela Empresa, particulares e pelos Sindicatos.

Parágrafo Primeiro - Nos atestados médicos ou odontológicos de até 15 (quinze) dias, o empregado deverá apresentar o mesmo à sua chefia imediata para justificar a sua ausência e esta, após o abono da frequência, deverá encaminhar o atestado ao Posto Médico para registro em prontuário e avaliação da necessidade de comparecimento do respectivo empregado.

Parágrafo Segundo - Nos atestados superiores a 15 (quinze) dias o empregado deverá comparecer ao Posto Médico, onde está cadastrado, até o 10º (décimo) dia consecutivo ou, na impossibilidade de comparecimento, a sua chefia imediata e/ou o Posto Médico, deverão



ser comunicados dentro do mesmo prazo, para que seja providenciada a documentação necessária, a fim de protocolar o benefício de auxílio doença junto ao INSS.

### **CLÁUSULA 049 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

O empregado poderá solicitar a assistência de um representante do Sindicato, quando submetido à Comissão de Sindicância.

### **CLÁUSULA 050 - AUSÊNCIA DIFICULDADE DE ACESSO**

A CPTM, com base em parecer da chefia local, poderá abonar o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho por consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal).





## **CLÁUSULA 051 - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da CPTM será única, fixada em 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os empregados do Centro de Controle Operacional – CCO (que está fixada em 36 (trinta e seis) horas semanais), e outras classes que têm jornada de trabalho especial prevista em lei.

## **CLÁUSULA 052 - SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**

A CPTM cumprirá o disposto nas Normas Regulamentadoras referentes a saúde e segurança do trabalho de seus empregados e manterá as reuniões bimestrais, conjuntas, com até 2 (dois) representantes de cada Sindicato e assessoria técnica, objetivando:

Parágrafo Primeiro - Apresentar o andamento de planos e ações destinados à prevenção e preservação da saúde dos empregados no ambiente ocupacional. Parágrafo Segundo - Receber dos Sindicatos informações sobre as



não conformidades identificadas que afetem os empregados, de maneira global, em assuntos de Segurança e Medicina do Trabalho e que possam vir a gerar novos planos e ações de melhoria dentro das prioridades de gestão da CPTM. Parágrafo Terceiro – A CPTM terá um prazo de até 30 (trinta) dias, para responder aos Sindicatos quaisquer informações sobre as não conformidades identificadas, apresentadas pelos mesmos, informando os resultados dos levantamentos que efetuou, especificando as medidas de proteção a serem adotadas, bem como os prazos a serem observados.

### **CLÁUSULA 053 - PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA**

A CPTM disponibilizará aos Sindicatos, semestralmente, informações sobre o andamento do Programa de Prevenção e Controle da Dependência Química e Uso de Substâncias Psicoativas já implantado na Companhia. Parágrafo Único – A CPTM divulgará a todos os empregados, informações sobre o Programa



de Prevenção e Controle da Dependência Química e Uso de Substâncias Psicoativas, visando esclarecer e sensibilizar para o valor e importância das atividades que o envolve.

### **CLÁUSULA 054 - AVISO DE CRÉDITO VIA INTRANET**

A CPTM disponibilizará a cada empregado, via intranet, consulta ao seu respectivo Aviso de Crédito, férias e 13º salário.

### **CLÁUSULA 055 - NORMAS E PROCEDIMENTOS**

A CPTM fornecerá aos Sindicatos signatários do Acordo Coletivo de Trabalho, exemplar das regulamentações administrativas, normas e procedimentos sobre recursos humanos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo.

### **CLÁUSULA 056 – CONSIGNAÇÕES SINDICAIS**

A CPTM depositará em até 3 (três) dias úteis



as consignações sindicais devidas em favor dos Sindicatos, após o dia de pagamento dos salários dos empregados no mês de competência.

## **CLÁUSULA 057 - DIRIGENTES SINDICAIS**

A CPTM liberará dirigentes eleitos dos Sindicatos, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Na razão de 1 (hum) por 600 (seiscentos) empregados associados ou lotados na respectiva base territorial do Sindicato, com salários e demais vantagens. Fica satisfeita a condição de liberação do Dirigente Sindical sempre que for atingida ou superada a quantidade de 301 (trezentos e hum) empregados, além dos 600 (seiscentos) empregados associados. Parágrafo Segundo - Fica assegurada a prática atual de distribuição como segue: o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo poderá ter liberado até 6 (seis) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana,



até 5 (cinco) Dirigentes Sindicais e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, 1 (hum) Dirigente Sindical. Parágrafo Terceiro - A CPTM, considerada a necessidade dos serviços, poderá conceder abono de ausências (ponto livre) a empregados eleitos Dirigentes ou Delegados Sindicais, convocados pelos Sindicatos, até 30 (trinta) dias homens/mês, total ou parcial nos dias solicitados, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação por escrito dos Sindicatos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA 058 - ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL**

A CPTM permitirá que o empregado, membro das Diretorias Executivas dos Sindicatos, afastado para exercício de seu mandato, participe de seus processos seletivos internos, em igualdade de condições com os demais empregados. Parágrafo Primeiro - O aproveitamento dar-se-á na medida da existência de vagas liberadas para preenchimento.



Parágrafo Segundo - Para o exercício do novo cargo e função, o empregado Dirigente Sindical deverá retornar à ativa junto aos quadros da Empresa, por um período mínimo de 1 (hum) ano.

## **CLÁUSULA 059 - PENALIDADE INADIMPLÊNCIA**

A CPTM, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas deste Acordo, receberá notificação do(s) Sindicato(s), através de seu Departamento de Administração de Pessoal, que terá 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o(s) reclamante(s) para solução administrativa. Parágrafo Primeiro - Persistindo a irregularidade, a decisão será proferida por arbitramento judicial ou extrajudicial através do representante do Ministério do Trabalho, tendo o(s) Sindicato(s) competência de substituto processual. Parágrafo Segundo - Fica fixado o foro da comarca da Capital para dirimir eventuais questões judiciais. Parágrafo Terceiro - Caracterizada a inadimplência administrativa,



a CPTM dará cumprimento imediato à cláusula e ressarcirá o(s) Sindicato(s) de todas as despesas decorrentes. Parágrafo Quarto - Caracterizada a inadimplência pelo Ministério de Trabalho, a CPTM recolherá aos cofres do(s) Sindicato(s), uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, de forma cumulativa, tantas quantas forem as Cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente Acordo, em favor dos empregados envolvidos.

## **CLÁUSULA 060 - SINDICATO - DESLIGAMENTO E DESCONTO**

A CPTM somente fará processamento em Folha de Pagamento da desfiliação de associado do(s) Sindicato(s) e supressão de descontos, quando solicitados pelo(s) Sindicato(s), com base em pedido expresso do empregado.



## **CLÁUSULA 061 - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO**

Serão realizadas reuniões periódicas, com agenda pré-determinada e acordada entre a CPTM e os Sindicatos, com a finalidade de apresentar e debater assuntos tratados pela Companhia, relacionados à gestão de Recursos Humanos e às Cláusulas do presente Acordo.

## **CLÁUSULA 062 - DESCONTO CONFEDERATIVO / ASSISTENCIAL**

A CPTM, com base em comunicação dos Sindicatos, através de ofício específico remetido à Empresa, com tempo hábil para o processamento e em conformidade com os preceitos legais pertinentes, procederá ao desconto nos salários, de todos os seus empregados, da Contribuição Confederativa / Assistencial, aprovada e fixada nas respectivas Assembléias Gerais dos Sindicatos profissionais signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Parágrafo Primeiro - Para fim de conhecimento dos empregados, os Sindicatos





divulgarão boletim informando a categoria profissional a respeito das condições e valores fixados em Assembléia. Tal divulgação deverá ser feita, no máximo, até o 5º dia útil após aprovação do Acordo em Assembléia. Parágrafo Segundo - O empregado poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de divulgação do boletim informativo, a que se refere o parágrafo primeiro, junto ao Sindicato Profissional da sua base territorial, através de carta assinada em 2 (duas) vias e protocolada no Sindicato. De posse da 2ª via protocolada e dentro desse prazo, o empregado deverá enviá-la ao DRHP – Lapa, comprovando que exerceu seu direito de oposição junto ao Sindicato Profissional, para que a CPTM não efetue o desconto. Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade do(s) Sindicato(s) Profissional (ais), eventuais pedidos de devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado, na hipótese de questionamento judicial ou extra-judicial.



## **CLÁUSULA 063 - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS / PATRIMÔNIO DA CPTM**

A CPTM deverá apresentar a seus permissionários e aos Sindicatos, avaliação de seus imóveis.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM disponibilizará aos empregados interessados e aos Sindicatos, um banco de dados com a relação de seus imóveis.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM manterá uma lista atualizada com a relação de empregados interessados em alocar seus imóveis, disponibilizando-a aos Sindicatos, cuja definição de critérios de ocupação será objeto de reunião específica.

**Parágrafo Terceiro** - A CPTM reembolsará ou descontará no valor da Taxa de Ocupação, valores gastos com reformas e/ou melhorias executadas no imóvel mediante aprovação prévia do orçamento realizado. **Parágrafo Quarto** - Casos de reforma e/ou melhorias anteriores à assinatura deste Acordo serão



objeto de avaliação pela Empresa.

## **CLÁUSULA 064 - LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO**

A CPTM assegurará ao empregado o direito de se ausentar do serviço por até 3 (três) dias, consecutivos ou não, no intervalo de 12 (doze) meses, para tratar de interesse privado, mediante compensação. Parágrafo primeiro - O pedido deverá ser formulado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação do dia à chefia imediata, que poderá deferi-lo ou não, em função da necessidade de serviço, sendo que em caso de não deferimento o empregado poderá apresentar alternativa. Parágrafo segundo - Na impossibilidade de compensação, a ausência será descontada como falta justificada.

## **CLÁUSULA 065 - ABRANGÊNCIA/ VALIDADE**

As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da



CPTM, integrantes da Categoria Profissional representada pelos Sindicatos signatários, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa, a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2011 até 29 de fevereiro de 2012. Parágrafo Primeiro - A data base da Empresa é 1º de março de cada ano. Parágrafo Segundo - Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente ACT e as partes já o tenham fixado no “caput” da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Empresa, de todas as pautas, tenham início às negociações



do novo ACT.

## **CLÁUSULA 066 - EXTINÇÃO DO SALÁRIO DE TREINAMENTO PARA MAQUINISTAS**

No período de vigência do presente ACT, a CPTM, extinguirá o salário de treinamento para maquinistas, observadas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS - empregados contratados para o cargo de Maquinista e que, na data base de março de 2011, encontravam-se enquadrados no salário de treinamento.

**Parágrafo Segundo** - DA SITUAÇÃO FUNCIONAL PROPOSTA - Alteração do salário de treinamento, para o padrão “A” e, decorridos 90 dias da admissão, serão movimentados, automaticamente, para o padrão “B” – efetivação, da estrutura salarial vigente para o cargo de Maquinista, com efeito retroativo à data da admissão dos empregados envolvidos e pagamento das diferenças em



conta corrente no mês de julho de 2011.

**Parágrafo Terceiro - DAS NOVAS CONTRATAÇÕES** - Os novos empregados contratados para o cargo de Maquinista serão admitidos no padrão “A” e, se aprovados no período de experiência (90 dias), serão efetivados no padrão “B” da estrutura salarial vigente para o cargo de Maquinista.

## **CLÁUSULAS ECONÔMICAS DO ACORDO VIGENTE NÃO CONSENSADAS DEFERIDAS PELO TRT**

### **CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL**

A CPTM reajustará os salários, a partir de 01/03/2011, pelo percentual de 3,29 % (três vírgula vinte e nove por cento), a ser aplicado sobre os salários de 28 de fevereiro de 2011



## **CLÁUSULA 02 - AUMENTO - REAL/ PRODUTIVIDADE**

Os salários, já corrigidos, serão acrescidos em 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), como aumento real e produtividade.

## **CLÁUSULA 03 - VALE REFEIÇÃO**

A concessão do tíquete-refeição aos empregados dar-se-á por meio de 12 (doze) cotas ao ano, no valor atual de R\$ 18,00 (dezoito reais)/dia, com 22 (vinte e duas) unidades mensais, sem ônus para o empregado, observando-se as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Concessão aos alunos aprendizes nas mesmas condições dos demais empregados, exceto quando da existência de restaurante próprio ou conveniado.

Parágrafo Segundo - Manutenção, de até 15 dias, nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou licença médica.



## **CLÁUSULA 04 - AUXILIO MATERNO INFANTIL**

A CPTM pagará auxílio materno infantil a seus empregados, a partir do nascimento ou adoção legal da criança até que esta complete 7 (sete) anos de idade, no valor de R\$ 198,39 (cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), observando que o reajuste deste valor dar-se-á sempre de igual forma ao reajuste salarial legal da Categoria abrangida pelo presente.

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da(s) criança(s) em creche, pré-escola ou ensino fundamental e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s), até o 5º dia útil do mês subsequente ao daquele freqüentado pela criança na escola.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da concessão dos termos do parágrafo anterior, a Empresa pagará auxílios na mesma razão, para cobertura de despesas com a guarda de até dois





dependentes não matriculados em creche, pré-escola ou ensino fundamental, independente de comprovação.

**Parágrafo Terceiro** - A condição prevista no parágrafo segundo dar-se-á exclusivamente para empregados cuja jornada de trabalho se dê em horário noturno, desde que tenham cumprido escala noturna por mais de 15(quinze) dias no mês, com exceção do período de férias. Por horário noturno entende-se aquele compreendido entre as 22h de um dia às 5h do dia seguinte.

**Parágrafo Quarto** - No caso de dependentes comprovadamente excepcionais ou inválidos, não haverá limite de idade, dispensando de matrícula em creche, pré-escola, ensino fundamental ou escola especial.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado na Empresa, apenas 1(um) fará jus ao benefício. **Parágrafo Sexto** - As condições previstas nesta cláusula aplicam-se aos alunos aprendizes.



## **CLÁUSULA 05 - PATRIMÔNIO/TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS**

A CPTM cobrará dos empregados a taxa de ocupação de imóveis por eles ocupados em função do salário base de cada empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data anterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado o valor pago até essa data, acrescido do mesmo índice aplicado para o reajuste salarial.

**Parágrafo Segundo** - Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data posterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado dos empregados que recebem até 6 (seis) (\*)VRs (valor de referência), o valor de 01 (hum) VR. Para os empregados com salários superiores a 06 (seis) VRs, será cobrado 01 (hum) VR (X) + 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o salário base (Z), deduzidos 06 (seis) VRs (Y), como segue:  $[X + 0,1 (Z - Y)]$ . (\*) VR = R\$334,75 + índice de reajuste



salarial de março/2011, a ser aplicado na data de vencimento do Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial.

**Parágrafo Terceiro** - Será também, cobrado do empregado, conforme especificado no Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial, o valor correspondente às taxas e impostos relativamente ao imóvel utilizado pelo mesmo ou de outras práticas que venham a ser adotadas, mediante consenso entre as partes, durante a vigência deste Acordo.

## **CLÁUSULAS NOVAS DEFERIDAS PELO TRT**

### **CLÁUSULA 01 – ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA.**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.



## **CLÁUSULA 02 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.



# TABELA SALARIAL

**CARGO** **SALÁRIO**

ADVOGADO	4.766,69
ADVOGADO JR	3.970,18
ADVOGADO SR	5.722,91
AGENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL	1.926,23
AGENTE OPERACIONAL I	1.659,15
AGENTE OPERACIONAL II	1.926,23
AJUDANTE DE ALMOXARIFE	1.060,33
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	1.060,33
ALMOXARIFE	1.659,15
AN. DE COMUNICAÇÃO	4.766,69
AN. DE COMUNICAÇÃO JR	3.970,18

**SALÁRIO****CARGO**

AN. DE COMUNICAÇÃO SR	5.722,91
AN. DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS	4.766,69
AN. DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS JR	3.970,18
AN. DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS SR	5.722,91
AN. DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	3.970,18
AN. DE GESTÃO E LICITAÇÕES	5.722,91
AN. DE LICITAÇÕES	4.766,69
AN. DE PATRIMÔNIO	4.766,69
AN. DE PATRIMÔNIO JR	3.970,18
AN. DE PATRIMÔNIO SR	5.722,91
AN. DE PLANEJ. E DESENV. OP.ESPECIALIZADO	6.871,10
AN. DE PLANEJ. E DESENV. OPERACIONAL	4.766,69
AN. DE PLANEJ. E DESENV. OPERACIONAL SR	5.722,91
AN. DE PLANEJAMENTO	4.766,69



<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO</b>
AN. DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO	4.766,69
AN. DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO SR	5.722,91
AN. DE PLANEJAMENTO SR	5.722,91
AN. DE PROCESSOS E LICITAÇÕES	3.970,18
AN. DE PROJETOS E OBRAS	4.766,69
AN. DE PROJETOS E OBRAS ESPECIALIZADO	6.871,10
AN. DE PROJETOS E OBRAS SR	5.722,91
AN. DE RECURSOS HUMANOS	4.766,69
AN. DE RECURSOS HUMANOS JR	3.970,18
AN. DE RECURSOS HUMANOS SR	5.722,91
AN. DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.970,18
AN. DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JR	3.306,75
AN. DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SR	4.766,69
AN. DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES	4.766,69



<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO</b>
AN. DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES JR	3.970,18
AN. DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES SR	5.722,91
AN. ECONÔMICO FINANCEIRO	4.766,69
AN. ECONÔMICO FINANCEIRO JR	3.970,18
AN. ECONÔMICO FINANCEIRO SR	5.722,91
ASSESSOR DE DIRETORIA I - COM GRAT. FUNÇÃO	11.373,24
ASSESSOR DE DIRETORIA I - SEM GRAT. FUNÇÃO	9.783,66
ASSESSOR DE DIRETORIA II - COM GRAT. FUNÇÃO	13.377,62
ASSESSOR DE DIRETORIA II - SEM GRAT. FUNÇÃO	11.266,46
ASSISTENTE DE SECRETARIA I	2.293,95
ASSISTENTE DE SECRETARIA II	2.754,20
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO I	2.293,95
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO II	2.754,20





<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO</b>
ASSISTENTE SOCIAL	4.766,69
ASSESSOR TÉCNICO EXECUTIVO I	7.786,64
ASSESSOR TÉCNICO EXECUTIVO II	9.783,66
ASSESSOR TÉCNICO EXECUTIVO III	12.394,10
AUDITOR	4.766,69
AUDITOR JR	3.970,18
AUDITOR SR	5.722,91
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	1.910,65
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1.325,42
AUXILIAR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	1.910,65
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	1.060,33
CALDEIREIRO	1.926,23
CARPINTEIRO	1.429,48
CHEFE GERAL DE ESTAÇÕES	3.970,18



<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO</b>
CONSERVADOR DE VIA PERMANENTE	1.230,99
CONTROLADOR DE CIRCULAÇÃO DE TRENS I	3.239,29
CONTROLADOR DE CIRCULAÇÃO DE TRENS II	4.041,56
CONTROLADOR DE INFORMAÇÕES DE MANUTENÇÃO	2.596,21
CONTROLADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO I	3.239,29
COPEIRA *	1.060,33
DENTISTA - 5 H	3.970,18
DESENHISTA	1.910,65
DESENHISTA PROJETISTA	2.293,95
DIRETOR DE ESCOLA	5.722,91
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO I	1.926,23
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO II	2.236,27
ELETROMEICÂNICO	2.236,27



**SALÁRIO**

**CARGO**

ENCANADOR	1.429,48
ENCARREGADO DE ESTAÇÃO	2.596,21
ENCARREGADO DE MANOBRAS	1.926,23
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	2.596,21
ENCARREGADO DE SEGURANÇA	2.596,21
ENFERMEIRO DO TRABALHO	3.970,18
ENGENHEIRO DE MANUTENÇÃO (**)	4.766,69
ENGENHEIRO DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADO (**)	6.871,10
ENGENHEIRO DE MANUTENÇÃO SR (**)	5.722,91
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	4.766,69
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SR	5.722,91
ESCRITURÁRIO	1.591,34
FERRAMENTEIRO	2.236,27
FUNDIDOR	1.926,23



**SALÁRIO**

**CARGO**

FUNILEIRO	1.926,23
GERENTE DE DEPARTAMENTO - COM GRAT. FUNÇÃO	11.373,24
GERENTE DE DEPARTAMENTO - SEM GRAT. FUNÇÃO	9.783,66
INSPECTOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	2.293,95
INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	2.754,20
MANOBRADOR	1.429,48
MAQUINISTA	2.236,27
MAQUINISTA ESPECIALIZADO	2.596,21
MARCENEIRO	1.659,15
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO I	1.926,23
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO II	2.236,27
MÉDICO DO TRABALHO – 6 H	4.766,69
MÉDICO DO TRABALHO SR	5.722,91



**CARGO** **SALÁRIO**

MENSAGEIRO (***)	551,95
MOTORISTA DE DIRETORIA (*)	1.659,15
MOTORISTA I	1.230,99
MOTORISTA II	1.429,48
MOTORISTA III	1.659,15
OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS I	1.429,48
OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS II	1.659,15
OPERADOR DE MÁQUINAS OPERATRIZES	2.236,27
OPERADOR DE VEÍCULOS RODOFERROVIÁRIOS	1.926,23
ORIENTADOR PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL	4.766,69
PEDREIRO	1.429,48
PINTOR	1.429,48
PINTOR INDUSTRIAL	1.659,15
PORTEIRO *	1.325,42

**SALÁRIO****CARGO**

PROFESSOR	3.306,75
SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA (*)	4.766,69
SECRETÁRIA DE DIRETORIA (*)	3.970,18
SERRALHEIRO	1.659,15
SOLDADOR	1.926,23
SUPERINTENDENTE – COM GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO	14.505,26
SUPERINTENDENTE – SEM GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO	12.394,10
SUPERVISOR CENTRO CONTROLE OPER. – APDO 8 H	4.766,69
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	3.970,18
SUPERVISOR DE MATERIAIS	3.970,18
SUPERVISOR DE SEGURANÇA OPERACIONAL	3.970,18
SUPERVISOR DE TRACÇÃO	3.970,18
TAPECEIRO	1.429,48



**SALÁRIO**

**CARGO**

TÉC. DE DESENV. DE MANUTENÇÃO I	3.306,75
TÉC. DE DESENV. DE MANUTENÇÃO II	3.970,18
TÉC. DE DESENV. DE PROJ. E OBRAS I	3.306,75
TÉC. DE DESENV. DE PROJ. E OBRAS II	3.970,18
TÉC. DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA	2.293,95
TÉC. DE LICITAÇÕES	3.306,75
TÉC. DE MANTENÇÃO I	2.754,20
TÉC. DE MANTENÇÃO II	3.306,75
TÉC. DE MATERIAIS I	2.754,20
TÉC. DE MATERIAIS II	3.306,75
TÉC. DE PLANEJ. E DESENV. OPERACIONAL I	3.306,75
TÉC. DE PLANEJ. E DESENV. OPERACIONAL II	3.970,18
TÉC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2.754,20



<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO</b>
TÉC. DE SERVIÇOS DA OPERAÇÃO	2.754,20
TÉC. DE SUPORTE DE INFORMÁTICA	3.306,75
TÉC. DE SUPORTE E ANÁLISE	2.754,20
TELEFONISTA – 6 H *	1.325,42
TOPÓGRAFO	2.754,20
VIDRACEIRO	1.230,99



# Segurança

## **Atos inseguros e condições inseguras constituem os fatores principais na causa dos Acidentes de Trabalho**

- Comunique qualquer condição insegura à empresa ou Sindicato;
- Cumpra à risca o regulamento e os procedimentos da empresa;
- Faça o trabalho com calma, não corra;
- O atraso, na maioria das vezes, tem justificativa, o acidente não;
- Denuncie ao Sindicato qualquer pressão de sua chefia para descumprir uma norma de segurança;
- Não deixe de usar seu equipamento de segurança;
- Participe das reuniões da CIPA.



# Quer descansar?

Aproveite a nossa Colônia de Férias para o seu merecido descanso!

Você e sua família poderão desfrutar de apartamentos confortáveis, churrasqueiras, campo de futebol, área de jogos, tv à cabo e internet sem fio de alta velocidade! Procure o departamento de assistência ao ferroviário e saiba como!

